

| | |
|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">GJTPREVI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000 AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00 LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009</p> <p style="text-align: center;">Controladoria Interna</p> |
|---|---|

| |
|-----------------|
| Proc.594-1/2019 |
| Fl. _____ |
| Ass. _____ |

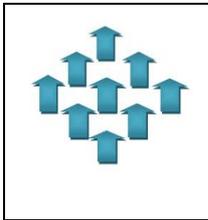
Parecer nº : **05/2024**
Processo : **594/2019**
Interessado : **GJTPREVI**
Assunto : **Parecer Técnico Assessoria financeira e de Investimento.**
Empresa : **Infinity Consultório de Investimento.**

Em análise o que esta acostada nos autos do processo verifica-se que trata de empresa especializada em assessoria financeira e de Investimento, para dar suporte à equipe do GJTPREVI, com suporte técnico virtual e visita técnica presencial contínua.

Toda a política de Investimentos, Análise da Rentabilidade dos Investimentos frente à meta Atuarial financeiro e de inteira responsabilidade da empresa contratada, não eximindo a responsabilidade do gestor da pasta.

O bom alvitre registrar que a licitação cabe ressaltar que ao controle interno realizar a verificação da legalidade dos atos executados até o período, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, a opção do administrador pela prorrogação contratual do contrato já vigente, em atendimento as normas em epígrafe seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000
AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009
Controladoria Interna

Proc.594-1/2019

Fl. _____

Ass. _____

Verifica-se que a empresa contrata vem de forma continua prestando serviços, à acostada aos autos o Termo de aditivos de prazo ao contrato inicial, perfazendo o terceiro e ultimo termo aditivo de prazo.

A carta Magna admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta. O parecer desta controladoria prende tão somente aos atos praticados no procedimento licitatório, esta análise foi feita por amostragem, quanto aos pagamentos à verificação dos documentos probantes fica por conta do gestor da pasta, gerir e conferir toda documentação existente e sua veracidade ao pagamento dos documentos fiscais acostado aos autos do processo.

Diz a Lei. 14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

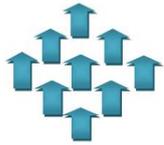
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Art. 92. § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por.

| | |
|---|--|
|  | <p style="text-align: center;">GJTPREVI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000 AV. PEDRAS BRANCAS N.º. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00 LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009</p> <p style="text-align: center;">Controladoria Interna</p> |
|---|--|

Proc.594-1/2019

Fl. _____

Ass. _____

POSTO ISTO.,

Corroborando pelos documentos anexo aos autos do processo 594, a controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas e formalidades legais, quanto a pratica licitatório e documentos pertinentes a este, quanto as formalidade de pagamento cabe ao gestor analisa das certidões e validade da mesma, juntamente com documento fiscal ante a liquidação.

Analisando os documentos que instruem os autos **opinamos** pelo prosseguimento do feito e atenção ao termino do contrato em tela e seus aditivos de prazo.

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira - RO 15 de Maio de 2024.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Tec. Controle Interno do GJTPREVI.
Port. 106/GJTPREVI/2024